

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 045/88, de 23 de dezembro de 1988.

Institui o Imposto Municipal sobre vendas a Varejo de Combustível Líquidos e Gasosos.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.

Faço, saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É constituído no Município o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos-IVV - , exceto sobre óleo diesel.

Art. 2º - O Imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos- IVV- tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Art. 3º - Contribuinte do Imposto é pessoa física ou jurídica que no território do Município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo.

Art. 4º - A base de cálculo do Imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasoso, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta, para efeitos do cálculo do imposto.

Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhida mensalmente até o dia cinco (05) do mês seguinte ao da competência.

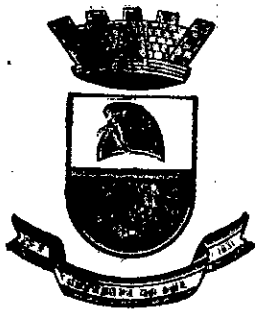
Art. 7º - É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras, pelo pagamento do imposto.

Art. 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatório antes do início das atividades.

Parágrafo Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta lei.

Art. 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvadas a adoção de outras modalidades de controle, acritério da administração.

Art. 10 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis a normas e disposições das Leis Tributárias em vigor, disciplinadoras do ISSQN, no que couber, especialmente quanto a definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

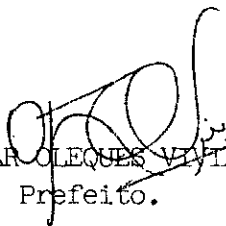
Caçapava do Sul

Art. 11 - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de trinta (30) dias de sua publicação.


Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 13 - Revogar-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 23 de dezembro de 1988.


OTOMAR OLEGUÊS VIANAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.